



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS



**TERMO DE CONTRATO Nº 000/11/SMS
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO
RIO GRANDE E A
EMPRESA, PARA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE
(CARDIOVERSOR E
ELETROCARDÍOGRAFO), EM
CONFORMIDADE COM O EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2011.**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras e Licitações Públicas – GCLP, sito à Rua Marechal Floriano, nº 458, neste ato representado pelo Gerente de Compras e Licitações Públicas, Sr. Regimar Hernandes da Rosa, inscrito no CPF sob nº 215.685.100/04, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 9.144 de 12 de junho de 2006, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida no Município de, na Rua, nº, Bairro:, CEP:, neste ato representada pelo Sr., na qualidade de, portador do RG nº, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2011, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: É objeto do presente Termo a aquisição de equipamentos e de material permanente – cardioversor e eletrocardiógrafo, conforme discriminação a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	02	un.	Eletrocardiógrafo
02	05	un.	Cardioversor

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS: O **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, a importância descrita a seguir:

Item	Qtde	Un.	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Valor Total
01	02	un.	Eletrocardiógrafo		
02	05	un.	Cardioversor		
VALOR TOTAL					R\$

Parágrafo único: O valor total do presente contrato corresponde a importância de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA: Os materiais deverão ser entregues 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho, na rua Marechal Floriano Peixoto 05 – Centro –Fone: Contato: (53)3233-8498, sem ônus para este Município,

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 15(quinze) dias após a entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10 UNIDADE:03
PROJETO/ATIVIDADE: 2.468 – MANUTENÇÃO DE POSTOS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE
CÓD. REDUZIDO: 1654
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.08.00.00.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
RECURSO: 40 ASPS

ÓRGÃO: 10 UNIDADE:03
PROJETO/ATIVIDADE: 1.499 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAMU
CÓD. REDUZIDO: 2866
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.9.0.52.08.00.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
RECURSO: 4620 - SAMU

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA: A Contratada obriga-se a oferecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para o item 1 e 12 (doze) meses para o item 2, contra defeitos de fabricação com assistência técnica dentro do município do Rio Grande ou mais próximo, sem que isto acarrete ônus para o Município

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato será vigente no máximo até o término do corrente ano.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES: Ao contratado total ou parcialmente inadimplente será aplicada a sanção legal, a saber:

Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo segundo: Advertência escrita:

Parágrafo terceiro: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto, aplicável sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, atualizado, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

b) de 15% (quinze por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição, e/ou na instalação do objeto no prazo superior a 10 (dez) dias úteis e limitado a 20 (vinte) dias úteis, bem como de **inexecução parcial** do Contrato / Nota de Empenho e/ou **subcontratação** não autorizada no Edital, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

c) de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto transcorridos 21 (vinte e um) dias úteis do prazo estabelecido no Contrato / Nota de Empenho, bem como de **inexecução total do Contrato** e/ou **subcontratação total do objeto** do Contrato / Nota de Empenho, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

Parágrafo primeiro: A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “b” ou “c” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades,:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o Contrato e/ou recusar a receber a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS E LICITAÇÕES PÚBLICAS



retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato / Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como sujeito à multa de 25% (vinte e cinco por cento), aplicada sobre o valor total da Proposta Financeira / Contrato / Nota de Empenho, atualizado, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo terceiro: Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo Segundo: Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gerência de Compras e Licitações Públicas,de 2011.

Contratada

Zelionara Pereira Branco
Secretaria Municipal de Saúde

Regimar Hernandez da Rosa
Gabinete de Compras e Licitações Públicas

C.C.:SMF/SMS/GCLP/CSCI/CONTRATADA